



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 6 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2353

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- Contrato Nº 0103//2020.
- Contrato Nº 0104/2020.
- Contrato por Dispensa de Licitação Nº 0105/2020.
- Contrato Nº 0106/2020.
- Contrato por Dispensa de Licitação Nº 0107/2020.
- Contrato Firmado com Base na Dispensa de Licitação Nº 043/2020.
- Contrato Nº 0109/2020.
- Contrato Nº 0110/2020.
- Contrato Nº 0111/2020.
- Contrato Nº 0112/2020.
- Contrato Nº 0113/2020.
- Contrato Nº 0114/2020.
- Contrato de Prestação de Serviços Nº 0115/2020



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 0103//2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A PESSOA FÍSICA: FERNANDO ROCHA VALERIANO - CPF/MF. 014.245.075-88,

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: FERNANDO ROCHA VALERIANO, pessoa física, inscrita no CPF/MF. 014.245.075-88, Portador do RG. 50.386.926-0, residente e Domiciliado na Avenida Presidente Médice, 11 - Centro - CEP: 45.500-000 - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante denominado CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação n.º 038/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º 076/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º 038/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Serviços de Marcenaria para a Fabricação de Moveis Planejado para o Hospital Municipal Dr. Edvaldo Magalhaes Nascimento na Sede deste Município, Atendendo Assim as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **02 de Julho de 2020 ate 30 Setembro de 2020.**

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços de fabricação dos moveis, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 1.800,00 (Hum mil oitocentos reais).**

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após atestado pela administração, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	2.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.027 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde- 15%
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos:	02 – Saúde 15%
Valor:	1.800,00

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /1KUFA5NS8ZWOLKIMUR1A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria 025/2018 de 07 de Fevereiro de 2018**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 02 de Julho de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 02 de Julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

FERNANDO ROCHA VALERIANO
CPF/MF. 014.245.075-88
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 0104/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: N L COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - CNPJ/MF. 52.541.273/0001-47.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar, Centro, CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS, brasileiro, casado, médico, portador do RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n – Centro - Município Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: N L COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 52.541.273/0001-47, localizada na Rua Virgílio Albermaz, 367 e 371 – Vila Gumercindo - CEP. 04.134-020 - Município de São Paulo – SP, representando neste ato pelo Sr. Adolfo Moruzzi, brasileiro, divorciado, sócio administrador, portador do RG: RNE – W 203738-W DPF, Inscrito no CPF/MF: 532.017.018-15, residente e domiciliada na Rua Morás, 561 – Alto de Pinheiros – CEP. 05.434-020 – Município São Paulo - SP, doravante denominado CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação Nº. 039/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº. 077/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob Nº. 039/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 Inciso IV e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de 400 Testes Rápidos CX. W15512CV – CELLEX Q-SARS-COV-2 IGG/IGM CASSETTE RAPID TEST, para Atender a Prevenção do CORONAVIRUS (COVID-19), Destinados Atender as Unidades de Saúde da Família e o Hospital Municipal Dr. Edivaldo Magalhães Nascimento Deste Município, Atendendo as Demandas da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O fornecimento dos testes rápido serão a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **03 de Julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020**. O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos Testes Rápido do COVID 19, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.090 – Enfretamento da Emergência – COVID 19
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	14 - SUS
Valor:	50.000,00

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria 025/2018 de 07 de Fevereiro de 2018**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 03 de Julho de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 03 de Julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

N L COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ/MF. 52.541.273/0001-47
ADOLFO MORUZZI
CPF/MF: 532.017.018-15
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0105/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: INSTITUTO DA JUVENTUDE DO BAIXO SUL DA BAHIA - CNPJ/MF. 05.734.910/0001-11.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, 1º. Andar, CEP. 45.500-000 - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS, brasileiro, casado, médico, portador do RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: INSTITUTO DA JUVENTUDE DO BAIXO SUL DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF. 05.734.910/0001-11, Localizada na Rua Zulmira Santos, s/n - Centro - CEP: 45.435-000 - Município de Ituberá – Bahia, neste Ato Representado pelo Superintendente Executivo o Sr. Wilson Souza Nunes, portador do RG. 9401291 97 – SSP-BA, inscrito no CPF/MF. 006.319.685-98, doravante denominado CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação N.º 040/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Dispensa de Licitação, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo N.º 078/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Processo administrativo n.º 078/2020, da Justificativa de Dispensa de Licitação N.º 040/2020, baseada no inciso II, Art. 24, disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Formalização do Termo de Fomento entre o Município de Ibirapitanga e o Instituto de Gestão e Política Sociais - IJ, para Atender as Demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, e seus anexos, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado sob o regime de execução indireta, segundo o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de R\$ 28.080,00 (Vinte oito mil e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Unidade Orçamentária:	4.01.02– Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto / Atividade:	2.042 – Manutenção do Fundo DCA
Elemento de Despesa:	3.3.5.0.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos:	00 - Ordinários
Valor:	28.080,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de **04 (quatro) meses, sendo de 06/07/2020 ate 06/11/2020** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços descritos na Cláusula Terceira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Município de Ibirapitanga, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

O Município de Ibirapitanga designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer o registro do instrumento pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da **Portaria 025/2018 de 07 de Fevereiro de 2018**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Ubatã, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 06 de Julho de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 06 de Julho de 2020

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INSTITUTO DA JUVENTUDE DO BAIXO SUL DA BAHIA
CNPJ/MF. 05.734.910/0001-11
WILSON SOUZA NUNES
CPF/MF. 006.319.685-98
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
RG. _____ RG. _____

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 0106/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: DIRAM ALISSON DE JESUS SANTOS - CNPJ/MF. 04.914.763/0001-07.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo** ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro – Cep. 45.500-000 - Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **DIRAM ALISSON DE JESUS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 04.914.763/0001-07**, localizada na Rua Severino Costa, 41A – Centro – CEP. 45.550-000 – Município de Ubatã - Bahia, representando neste ato pelo **Sr. Diran Alisson de Jesus Santos**, portador do **RG: 08958358 27 - SSP-BA**, inscrito no **CPF/MF: 006.714.545-01**, denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação n.º 041/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar **Administrativo n.º 079/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **n.º 041/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa para a Aquisição de Programa Antivírus com proteção de 12(doze) meses para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os produtos serão entregues a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **06 de Julho de 2020 ate 31 de Dezembro de 2020**.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela compra dos Programas de Antivírus, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 9.829,80 (Nove mil novecentos vinte nove reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após atestado pela administração, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	2.05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 - Ordinário
Valor	9.829,80

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria 025/2018 de 07 de Fevereiro de 2018**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 06 de Julho de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 06 de Julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

DIRAM ALISSON DE JESUS SANTOS
CNPJ/MF. 04.914.763/0001-07
DIRAM ALISSON DE JESUS SANTOS
CPF/MF: 006.714.545-01
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0107/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: M A DE SOUZA VALERIO - CNPJ/MF. 05.368.007/0001-84.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, 1º. Andar, CEP. 45.500-000 - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS, brasileiro, casado, médico, portador do RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: M A DE SOUZA VALERIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 05.368.007/0001-84, Localizado na Rua Paraná, 22 - Califórnia - CEP: 45.604-235 - Município de Itabuna – Bahia, representando neste ato pela Sra. Marineide Alves de Sousa Valério, portadora do RG: 07.173.039-77 - SSP-BA, inscrita no CPF/MF: 710.115.105-10, doravante denominado CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação N.º. 042/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Dispensa de Licitação, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo N.º. 080/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Processo administrativo n.º 080/2020, da Justificativa de Dispensa de Licitação N.º. 042/2020, baseada no inciso II, Art. 24, disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais de Consumo Diversos Destinado ao Combate da COVID -19, para Atender as Demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, e seus anexos, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado sob o regime de execução indireta, segundo o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Unidade Orçamentária:	4.01– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.046 – Gestão das Ações do Bloco da Prot. Social Básica – (CRAS/SCFV/CRIANÇA E IDOSO)
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	29 - FNAS
Valor:	14.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de **06 (seis) meses, sendo de 06/07/2020 até 31/12/2020** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços descritos na Cláusula Terceira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Município de Ibirapitanga, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

O Município de Ibirapitanga designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer o registro do instrumento pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da **Portaria N 025/2018 de 07 de Fevereiro de 2018**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Ubatã, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 06 de Julho de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 06 de Julho de 2020

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M A DE SOUZA VALERIO
CNPJ/MF. 05.368.007/0001-84
Marineide Alves de Sousa Valério
CPF/MF: 710.115.105-10
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
RG. RG.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º _____/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: ROSIMERE SOUZA DA SILVA - CNPJ/MF.12.830.837/0001-47.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar, Centro, CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS, brasileiro, casado, médico, portador do RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n – Centro - Município Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: ROSIMERE SOUZA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF.12.830.837/0001-47, Localizada na Avenida Alexandre Quinto, s/n – Centro – CEP: 45.550-000 – Município de Ibirapitanga - Bahia, representado neste ato pelo Srª. ROSEMERE SOUZA DA SILVA, portadora do RG. 17605929 42 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF. 004.156.675-00, doravante denominado CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação Nº. 043/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº. 082/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob Nº. 043/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 Inciso IV e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Lanches Diversos e Sucos de Frutas Diversos Sabores, para Atender as Demandas das Barreiras Sanitárias do Covid 19, e Atender as Demandas das Diversas Secretarias desde Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O fornecimento dos Lanches e Sucos Diversos serão a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **15 de Julho de 2020 ate 31 de Dezembro de 2020**. O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo o fornecimento dos Lanches e Sucos de frutas, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil novecentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	3.06 – Secretaria de Administração
Projeto / Atividade:	2.007 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	00 - Ordinários
Valor:	1.690,00

Unidade Orçamentária:	3.08 – Secretaria de Educação
Projeto / Atividade:	2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	01 – Educação 25%
Valor:	3.380,00

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Unidade Orçamentária:	3.10 – Secretaria de Desenvolvimento Social
Projeto / Atividade:	2.039 – Gestão das Ações dos Serv. da Sec. Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	00 - Ordinários
Valor:	3.380,00

Unidade Orçamentária:	3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.090 – Enfretamento da Emergência – COVID 19
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	14 - SUS
Valor:	8.450,00

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria 025/2018 de 07 de Fevereiro de 2018**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 15 de Julho de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 15 de Julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

ROSIMERE SOUZA DA SILVA-MEI
CNPJ/MF.12.830.837/0001-47
ROSEMERE SOUZA DA SILVA
CPF/MF. 004.156.675-00
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0109/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA: BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48**, Localizado na Rua Jamil Riham, 01 – Sala 01 – CEP. 45.540-000 – Centro – Município de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Geraldo Severino dos Santos Filho**, portadora do **RG.1513067451 - SSP-BA**, inscrita no **CPF/MF. 020.478.205-88**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **Carta Convite Nº. 09/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº 083/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 09/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de pavimentação com paralelepípedos, no Distrito de Camamuzinho e construção de 01 (uma), praça na sede deste Município para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os Serviços Prestados, ficarão de acordo com a necessidade da administração, pelo período de **15 de Julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 284.362,43** (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) pela a execução dos serviços de acordo com cronograma de desembolso constante no Edital.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Global
I	Pavimentação com paralelepípedo no Distrito de Camamuzinho	Und	Planilha anexo	94.633,18	94.633,18
II	Construção de 01 (uma), Praça sede	Und	Planilha anexo	189.729,25	189.729,25
	VALOR GLOBAL				284.362,43

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	2.07.01 – secretaria Municipal de infraestrutura
Projeto / Atividade:	10.18 – Pavimentação, Ampliação de Vias Urbanas
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	44

Unidade Orçamentária:	2.07.01 – secretaria Municipal de infraestrutura
Projeto / Atividade:	10.16 – Const. / Restauração de Praças
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	44

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga – Bahia, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria 0192/2019 de 13 de agosto de 2019**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 15 de Julho de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 15 de Julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48
Geraldo Severino dos Santos Filho
RG.1513067451 - SSP-BA
CPF/MF. 020.478.205-88
Contratando

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº 0110/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: J. DE O. RIOS –ME.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/nº, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, e a Empresa: **J. DE O. RIOS -ME**, Inscrito no CNPJ/MF. **29.399.727/0001-75**, com sede na Avenida Itabuna, 1.668, Sala A, Centro CEP 45.653-160 município de Ilhéus – Bahia, representado pelo Sr.º **JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS**, Inscrito no CPF/MF. 526.605.595-20 e RG. 517361280 SSP – BA, residente e domiciliado a Rua J, 203, Apartamento 302 no Bairro Jardim Vitória na cidade de Itabuna – Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Pregão Presencial n.º **021/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **061/2020**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES**, para manutenção da frota veicular pertencente a este Município, em atendimento as diversas Secretarias. Conforme especificações e quantitativos descritos na planilha a anexo.

1.2 Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os produtos a serem entregues deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação.

2.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Ibirapitanga, situado a Praça Grande Loja Unida da Bahia, s/n na sede do município próximo a Câmara de Vereadores ou em outro local indicado pelo setor de compra na requisição de fornecimento.

2.2 O fornecimento do produto será feito de forma PARCELADA e os pedidos serão feitos mediante “REQUISIÇÕES” a serem emitidas pela unidade requisitante.

2.2.1 Se a Comissão de Recebimento verificar que o material entregue não está de acordo com o objeto do contrato, deverá devolvê-lo imediatamente à CONTRATADA, mediante documento comprobatório, que deverá substituí-lo sob pena da aplicação das penalidades.

2.2.2 Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de entrega dos produtos poderá sofrer prorrogações.

2.3 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA e sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço global deste contrato é de **R\$ 675.540,00 (seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais)**, conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo.

3.2 O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, contendo JUSTIFICATIVA circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

3.3 O pagamento será feito através transferência bancária em favor da CONTRATADA.

3.3.1 O pagamento será feito no 5º (quinto) dia útil, após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do aceite da Comissão de Recebimento do bem adquirido.

3.4 Se a CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá correção monetária, pelo índice IPCA divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O presente contrato terá vigência **de 13 de julho a 31 de dezembro de 2020**; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos no art. 57 da Lei de licitações 8.666/93, tudo mediante instrumento de ADITAMENTO.

4.2 Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 03 (três) dias, contado a partir da data de emissão da requisição, e no caso de substituição a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

Unidade	2.05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Atividade	2.006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	5.072,00

Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	2.013	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	01	MDE	VALOR R\$	55.856,00

Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	2.019	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	04	QSE	VALOR R\$	56.744,00



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	2.016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	15	PETE/PENAT	VALOR R\$	146.384,00

Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	2.026	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	19	FUNDEB 40%	VALOR R\$	48.000,00

Unidade	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.027	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	02	FUS 15%	VALOR R\$	69.584,00

Unidade	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.028	GESTÃO DAS AÇÕES DO P A B - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	14	PAB	VALOR R\$	52.852,00

Unidade	4.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES		
Atividade	2.038	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	19.900,00

Unidade	2.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMI		
Atividade	2.051	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	221.148,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Compete à CONTRATANTE:



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato; e
- 6.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos pactuados.
- 6.2 Compete à CONTRATADA:
- 6.2.1 Efetuar a entrega dos bens de acordo com as especificações e condições estipuladas no instrumento convocatório e comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 6.2.2 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato; e
- 6.2.3 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.
- 6.3 Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, obedecerá as seguintes sanções. 6.3.1 O atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- 6.3.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- 6.3.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) ao dia.
- 6.3.2 Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 6.3.2.1 advertência;
- 6.3.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 6.3.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e 6.3.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

7.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial da Comuna de Ibirapitanga, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivo rescisão do contrato:
- 8.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 8.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 8.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
- 8.1.4 O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- 8.1.5 A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 8.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 8.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 8.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.13 A supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º. do art. 65 da Lei 8666/93;



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



8.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

8.1.15 O atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes da execução do contrato, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais especificadas no projeto; e
8.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

8.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 8.1.1 a 7.1.12 e 7.1.17;

8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

8.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.1.12 a 7.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

8.4.1 Devolução da garantia;

8.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

8.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

8.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 A rescisão de que trata o item 7.2.1, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93:

9.1.1 A sanção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

9.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inc. V do art. 58 da Lei 8666/93; 8.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

9.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

9.2 Aplicação das medidas previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços, por execução direta ou indireta.

9.3 É permitido à Administração, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

9.4 A rescisão de que trata o item 7.1.4 permite à Administração, a seu crédito, aplicar a medida prevista no item 8.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

10.1 As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 21/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

12.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela administração através da **portaria 0192/2019 de 13 de agosto de 2019**, onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar a compra dos produtos realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13.1 A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da Contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para as Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

14.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial da Comuna de Ibirapitanga, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para conhecimento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibirapitanga - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação. E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 13 de Julho de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 13 de julho de 2020

Município de Ibirapitanga
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

J. DE O. RIOS –ME
CNPJ/MF. 29.399.727/0001 – 75
JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____
RG: _____ RG: _____



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0111/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA: BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48**, Localizado na Rua Jamil Riham, 01 – Sala 01 – CEP. 45.540-000 – Centro – Município de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Geraldo Severino dos Santos Filho**, portadora do **RG.1513067451 - SSP-BA**, inscrita no **CPF/MF. 020.478.205-88**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **Carta Convite Nº. 10/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº 084/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 10/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de pavimentação com paralelepípedos em vias públicas da sede do Município e construção do Portal da Cidade, na sede deste Município para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os Serviços Prestados, ficarão de acordo com a necessidade da administração, pelo período de **15 de Julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 271.020,37** (duzentos e setenta e um mil vinte reais e trinta e sete centavos), pela a execução dos serviços de acordo com cronograma de desembolso constante no Edital.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Global
I	Pavimentação com paralelepípedo em vias públicas na sede do Município	Und	Planilha anexo	119.588,03	119.588,03
II	Construção do Portal da Cidade	Und	Planilha anexo	151.432,34	151.432,34
	VALOR GLOBAL				271.020,37

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	2.07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade:	10.18 – Pavimentação, Ampliação de Vias Urbanas
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	44

Unidade Orçamentária:	2.07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade:	2.051 – Gestão das Ações dos Serviços da Sec. De Obras e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	00

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga – Bahia, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **portaria 0192/2019 de 13 de agosto de 2019**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exige nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 15 de Julho de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 15 de Julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48
Geraldo Severino dos Santos Filho
RG.1513067451 - SSP-BA
CPF/MF. 020.478.205-88
Contratando

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /1KUFA5NS8ZWXOLKIMUR1A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0112/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A J DA SILVA – ME – CNPJ/MF. 17.550.478/0001-98.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **A J DA SILVA – ME – CNPJ/MF. 17.550.478/0001-98**, Localizada na Rua São Luiz de Cima, s/n – Camamuzinho – CEP. 45.500-000 – Cidade de Ibirapitanga - Bahia, representada neste ato pelo Sr. Antonio Jorge da Silva, portador do RG.03.038.946-10 SSP-BA, inscrito no CPF/MF. 466.097.685-87, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **Pregão Presencial nº 0023/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo n.º 0063/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial**, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **0023/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de serralheria para atender as diversas secretarias do município. conforme planilha anexa, **a qual é parte integrante deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os Serviços Prestados, ficarão de acordo com a necessidade da administração, pelo período de 15 de julho a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de Prestação de Serviços a importância de **R\$ 310.600,00 (trezentos e dez mil e seiscentos reais)**, pelos os Serviços constantes no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	5.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto / Atividade:	2.019 – Manutenção dos Recursos do Salário Educação - QSE
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	04 - QSE
Valor	R\$ 149.200,00

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Unidade Orçamentária:	4.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.038 – Gestão das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	00 - Ordinário
Valor	R\$ 8.000,00

Unidade Orçamentária:	2.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Projeto / Atividade:	2.051 – Gestão das Ações dos Serviços da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	00 - Ordinário
Valor	R\$ 123.400,00

Unidade Orçamentária:	3.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade:	2,027 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	02 – SAÚDE 15%
Valor	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços / fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga – Bahia, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, nomeada pela portaria N° 0192/2019 de 13 de agosto de 2019, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 15 de julho de 2020

Ibirapitanga - Bahia, 15 de julho de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

A J DA SILVA – ME
CNPJ/MF. 17.550.478/0001-98
Antonio Jorge da Silva
CPF/MF. 466.097.685-87
Contratado

TESTEMUNHAS

1 _____
RG

2 _____
RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 0113/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: N L COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - CNPJ/MF. 52.541.273/0001-47.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar, Centro, CEP. 45.500-000 - Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS, brasileiro, casado, médico, portador do RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n – Centro - Município Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: N L COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 52.541.273/0001-47, localizada na Rua Virgílio Albermaz, 367 e 371 – Vila Gumercindo - CEP. 04.134-020 - Município de São Paulo – SP, representando neste ato pelo Sr. Adolfo Moruzzi, brasileiro, divorciado, sócio administrador, portador do RG: RNE – W 203738-W DPF, Inscrito no CPF/MF: 532.017.018-15, residente e domiciliada na Rua Morás, 561 – Alto de Pinheiros – CEP. 05.434-020 – Município São Paulo - SP, doravante denominado CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação Nº. 044/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº. 085/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob Nº. 044/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 Inciso IV e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de 500 Testes Rápidos CX. W15513C – CELLEX Q-SARS-COV-2 IGG/IGM CASSETTE RAPID TEST, para Atender a Prevenção do CORONAVIRUS (COVID-19), Destinados Atender as Unidades de Saúde da Família e o Hospital Municipal Dr. Edivaldo Magalhães Nascimento Deste Município, Atendendo as Demandas da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O fornecimento dos testes rápido serão a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **22 de Julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020**. O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos Testes Rápido do COVID 19, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.090 – Enfretamento da Emergência – COVID 19
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	14 - SUS
Valor:	50.000,00

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria 0192/2019 de 13 de AGOSTO de 2019**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 22 de Julho de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 22 de Julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

N L COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ/MF. 52.541.273/0001-47
ADOLFO MORUZZI
CPF/MF: 532.017.018-15
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 0114/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: CHINA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI - CNPJ/MF. 08.157.310/0001-26.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **CHINA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. **08.157.310/0001-26**, localizada na Rua José Teodomiro, 262 - Castália – CEP. 45.602-200 - Município de Itabuna – Bahia, neste ato representando pelo **Sr. Wellington Alves de Santana**, portador do **RG. 4294619 – SSP – PE**, inscrito no **CPF/MF. 822.892.714-20**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Dispensa de Licitação n.º **045/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo nº. 086/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **045/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na Manutenção e Conserto da Máquina de Lavar e Máquina Secadora de Roupas do Hospital Municipal Dr. Edvaldo Magalhães Nascimento, na Sede deste Município, para Atender as Demandas da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os serviços de manutenção serão realizados mediante solicitação do setor de compras.

O presente instrumento de contrato terá vigência do **dia 22 de julho a 31 de dezembro de 2020** com entrega imediata ou parcelada dos serviços de manutenção de acordo a necessidade da administração, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos Serviços de Manutenção e Conserto dos Equipamentos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços e **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Unidade Orçamentária:	03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.027 – Gestão da Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15 %
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	02 – Saúde 15%
Valor:	4.500,00

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria Nº 025/2018 de 07 de fevereiro de 2018**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 22 de julho de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 22 de Julho de 2020

Prefeitura Município de Ibirapitanga
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

**CHINA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E
SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS
ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ/MF. 08.157.310/0001-26
Wellington Alves de Santana
CPF/MF. 822.892.714-20
Contratado

Testemunhas:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0115/2020

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios que, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, registrado no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede do Executivo Municipal nessa cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Empresa: **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF. 07.406.306/0001-91**, localizada na Avenida Santa Luiza, 475 – Centro – CEP. 48.880-000 – Município de Santaluz – Bahia, neste ato representado pelo seu sócio representante, o Sr. **JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do **RG. 6991336-61 SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 915.920.920-53**, com endereço na Av. Santa Luzia, 475 – Centro - Município de Santaluz – Bahia, como **CONTRATADO**, o que faz em conformidade nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços com consolidação, constituição e recuperação de créditos oriundos de **ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)**, referente ao Posto de Atendimento do Banco do Bradesco, deste Município. Atendendo Assim as Demandas da Secretaria de Finanças deste Município, conforme proposta de preço apresentada no Processo Licitatório, modalidade Inexigibilidade.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços, objeto desse Contrato, não obriga o deslocamento nem a frequência do Contratado à sede do Contratante, ficando as despesas de viagem e hospedagem, se for o caso, a cargo do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

Em contrapartida, o Contratante pagará ao Contratado, a título de honorários advocatícios e assessoria jurídica a quantia de **R\$ 46.000,00 (Quarenta seis mil reais)** pelo período de 06(Seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Durante a vigência do contrato não haverá correção monetária nem reajuste de preço com referencia ao valor apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços com Consultoria Jurídica na Apuração e recuperação de créditos oriundos do ISSQN, referente ao Posto de Atendimento do Banco do Bradesco, deste Município. Atendendo Assim as Demandas da Secretaria de Finanças deste Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

Pagar o valor constante na cláusula segunda do presente contrato;

Dar a (o) Contratada (o) as condições necessárias a garantir a execução de Contrato.

Para execução dos serviços objeto desta licitação, a contratante deverá colocar a disposição do (a) contratado (a), quando estiver em suas dependências equipamentos de informática com os programas instalados e disponíveis para acessar os bancos de dados, Servidores responsáveis pela execução dos serviços pertinentes e documentos e informações necessárias correlatas à execução do objeto desta Licitação e arcar com os custos com despesas com transporte, alimentação e hospedagem quando acompanhar o Chefe do Poder Executivo para audiências, reuniões e/ou outros eventos fora da Sede do Município, em que caibam abordagens de cunho jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) contratada(o) as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência do Contratante, respeitadas rigorosamente as mesmas cláusulas e condições deste instrumento, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Inadimplemento da Contratada de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

Este contrato encontra-se vinculado do Processo Licitatório modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2020**, Processo Administrativo **Nº 087/2020** e a proposta de preços apresentado pela vencedora. com base no Art. 25, II, combinado com o Art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93, haja vista tratar-se de serviço técnico especializado, de natureza singular, a serem prestados por profissionais de notória especialização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E RESCISÃO CONTRATUAL.

O prazo de validade do presente Contrato inicia-se em 23 de Julho de 2020, tendo seu termo final em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A verba referente ao presente Contrato será debitada na dotação orçamentária:

Órgão / Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Projeto / Atividade:- 2.009 – Gestão das Ações da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários - Valor R\$ 46.000,00

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

15.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **portaria N° 192/2019 de 13 de Agosto de 2019**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

15.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã - Bahia, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



E, por estarem justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os fins e efeitos legais.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 23 de Julho de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga – Bahia, 23 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64
Israivan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ/MF. 07.406.306/0001-91
JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA
CPF/MF. 915.920.920-53
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG:

2 _____
RG: